



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

00
 4

PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 13 Livro 02 Folha 28 de 06/08/85 Hora 14:00 horas Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Aprovado por Unanimidade Em Sessão de Nº 19 / 08 / 85 J. Cordeiro

AUTOR Vereador: UARY LOPES DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 13 / 85, DE 06/08/85

"Institui" A SEMANA CULTURAL de
 Barra do Garças

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS A
 APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente e anual a "SEMANA CULTURAL" de Barra do Garças, com a finalidade de realizar debates, conferências estudos e exposições sobre os problemas economicos, sociais, politicos, juridicos, culturais e artisticos da nossa cidade do Brasil e do mundo.

Art. 2º - Serão convidados para proferir conferências, estudos e debates e exposições na "SEMANA CULTURAL" de Barra do Garças economistas, sociólogos, politicos, juristas, filósofos e artistas de renomes nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - Os temas a serem debatidos e espostos como também os nomes dos participantes serão escolhidos e aprovados pela Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

7/2

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Aprovado por N.º Unanimidade Em Sessão de 19 / 18 / 85 J. Corvica
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 185 Livro 02 F.º 28 Data 26.08.85 Hora 14h30 Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador : UARY LOPES DE SOUZA

Continuação.....

Fls 02

Municipal de Barra do Garças, em sessão ordinária, pelo menostrinta(30) dias antes da abertura da "SEMANA CULTURAL", com exceção deste ano de 85 que será aprovada até 10 dez dias antes do evento.

Art.3º - A "SEMANA CULTURAL de Barra do Garças poderá ser realizada em qualquer local dias e horários previamente estabelecidos pela Câmara Municipal.

Art.4º - Não será permitida discriminação de ordem ideológica, politico-partidária, religiosa, de sexo e de etnia.

Art. 5º - O presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças enviará os convites aos nomes aprovados, mencionando os temas a serem abordados, bem como dará ampla divulgação do evento através da imprensa televisada, escrita e falada.

Art. 6º - A "SEMANA CULTURAL DE Barra do Garças será realizada no mês de Setembro de cada ano, com início no dia 8 de stembro/85o seu termino no dia 15 no dia do aniversário de Barra do Garças.



ESTADO DE MATO GROSSO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

12
 27

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º
	AMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M. 183 Livro 02 Fol. 8 06, 08, 85 Hora 4.00 horas Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador : UARY LOPES DE SOUZA

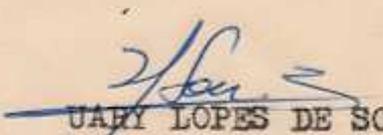
Continuação

Fls 03

Art. 7º - Para o atendimento das despesas de viagem e estadias dos conferencista e expositores, fica o poder Executivo autorizado a destinar uma importância correspondente a dez(10) salários mínimos regionais vigentes à época da abertura da "SEMANA CULTURAL"

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, 06 de Agosto de 1 985.


 UARY LOPES DE SOUZA
 VEREADOR - P.D.S

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 19/08/85
 J. Corrêa



17

PROTOCOLO

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 N.º 183 Livro 02 Folhas 28 de 06, 09, 85
 Hora 14:30 horas
 Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 19 / 08 / 85
 J. Covia

AUTOR Vereador: UARY LOPES DE SOUZA

J U S T I F I C A T I V A

Um povo só consegue alcançar sua emancipação econômica e política quando adquire uma educação política e nítida consciência de sua força e de seus problemas.

Só através do debate e das discursões livres dos problemas que nos afligem poderemos encontrar os caminhos da nossa independência e construir o nosso futuro.

Partindo do principio que Barra do Garças, hoje não é mais uma cidade pequena, e uma cidade que desponta com um esplendor fulgurante se destacando como uma das mais limpas e hospitaleira do nosso estado, e nada mais justificavel, como uma SEMANA DE CULTURA as vespéras do seu aniversário, aonde os poetas, filosofos e artistas poderão contar e cantar as sua historia em prosas e versos para que todos que aqui estiverem sentir de perto que Barra do Garças tem um passado glorioso de muitas lutas e riquezas e glórias.

Esquecer o passado de Barra do Garças, e sepultar o futuro de uma cultura rica para os nosso filhos.

Divulgar a cultura de nossa cidade e um dever e uma honra para qualquer parlamentar que ama a sua terra.

Termino pedido aos nobres paraes que estudem com muito carinho esta matéria.

Uary Lopes de Souza
 Vereador

DATA

Em 06 dias / de mês de agosto de
1985 foram 1 que estes autos.

Em _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Este Projeto
fui protocolado no
livro próprio sob o
no 183/85

Em 06 / 08 / 19 85

REMESSA

Aos _____ dias do _____ de 19 _____

Foi _____



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 13/85
Autor: Vereador UARY LOPES DE SOUZA

O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende ser o Projeto de Lei em apreço, legal e constitucional, por isso oferece PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 12 de agosto de 1985.

Waldemar
WALDEMAR BARBOSA FILHO
Presidente

Jerônimo David
DR. JERÔNIMO CARVALHO DAVID
Relator

Lindomar
LINDOMAR ALVES CÂMARA
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 19 / 08 / 85
Jerônimo



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDAS MODIFICATIVAS

Ao Projeto de Lei nº 13/85

Autor: Vereador UARY LOPES DE SOUZA-PDS

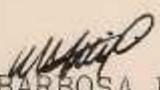
Modifica o Parágrafo Único do Art. 2º do referido Projeto de Lei, que terá a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os temas a serem expostos e debatidos, como também os nomes dos participantes serão escolhidos por um Conselho composto por intelectuais da comunidade e aprovados pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, pelo menos 30(trinta) dias antes da abertura da "SEMANA CULTURAL", = com exceção deste ano de 1985 que será aprovada até 10(dez) = dias antes do evento".

O Artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

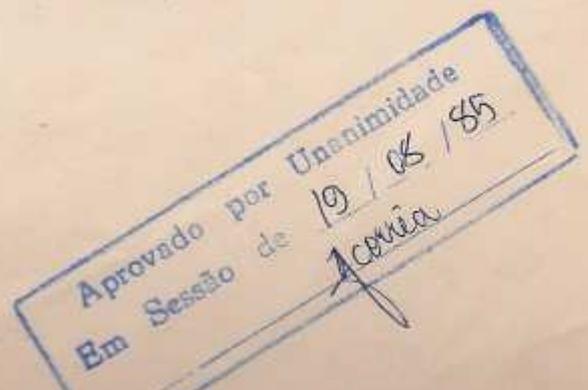
"Art. 5º - O Prefeito Municipal de Barra do Garças enviará os convites aos nomes aprovados, mencionando os temas a serem abordados, bem como dará ampla divulgação do evento através da imprensa televisada, escrita e falada".

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 19 de agosto de 1985.


WALDEMAR BARBOSA FILHO

Vereador-PMDB

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 13/85, DE 06/08/85.

"Institui a "SEMANA CULTURAL" de Barra do Garças".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente e anual, a "SEMANA CULTURAL" de Barra do Garças, com a finalidade de realizar debates, conferências, estudos e exposições sobre os problemas econômicos, sociais, políticos, jurídicos, culturais e artísticos da nossa cidade, do Brasil e do mundo.

Art. 2º - Serão convidados para proferir conferências, estudos, debates e exposições na "SEMANA CULTURAL" de Barra do Garças, economistas, sociólogos, políticos, juristas, filósofos e artistas de renomes nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - Os temas a serem expostos e debatidos, como também os nomes dos participantes serão escolhidos por um Conselho composto por intelectuais da comunidade e aprovados pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, pelo menos 30(trinta) dias antes da abertura da "SEMANA CULTURAL", com exceção deste ano de 1985 que será aprovada até 10 (dez) dias antes do evento.

Art. 3º - A "SEMANA CULTURAL" de Barra do Garças poderá ser realizada em qualquer local, dias e horários previamente estabelecidos pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Não será permitida discriminação de ordem ideológica, político-partidária, religiosa, de sexo e de etnia.

Art. 5º - O Prefeito Municipal de Barra do Garças enviará os convites aos nomes aprovados, mencionando os temas a serem abordados, bem como dará ampla divulgação ao evento através da imprensa televisada, escrita e falada.

Art. 6º - A "SEMANA CULTURAL" de Barra do Garças será realizada no mês de setembro de cada ano, com início no dia 08 de setembro e término no dia 15, no dia do aniversário de Barra do Garças.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

02.

...

Art. 7º - Para o atendimento das despesas de viagens e estadias dos conferencistas e expositores, fica o Poder Executivo autorizado a destinar uma importância correspondente a 10(dez) salários mínimos regionais vigentes à época da abertura da "SEMANA CULTURAL".

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 06 de agosto de 1985.

UARY LOPES DE SOUZA
Vereador-PDS

APROVADO POR UNANIMIDADE:

Em Sessão de 19/08/85 (confere com o original)

(REDAÇÃO FINAL)